



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 020/2021-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
ACESSO À INTERNET QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PROVEDOR
DE INTERNET DE ANAPU LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, nº 100, Bairro: Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, a empresa **PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.987.372/0001-32, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 12, Frente, Bairro: Centro, CEP: 68.365-000, Anapú/PA, Fones: (91) 99191-8157, e-mail: provenetpacaja2019@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelos Srs. **ABIMAELO LOPES GURGEL**, brasileiro, portador da CI nº 211226816 SSP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 966.277.512-91, e **BARTOLOMEU LOPES GURGEL**, brasileiro, portador da CI nº 211646898 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.646.707-16, residentes e domiciliados em Novo Progresso/PA, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 008/2021-MP/PA**, por **execução indireta, preço global, vinculada ao Processo nº 139/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 22476/2020**, nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018; regendo-se, o mesmo, pelas regras das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Pacajá/PA**, conforme proposta da contratada, datada de **01/02/2021**.

2.2. A proposta da Contratada integra este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais;

Elementos de Despesa: 3390.40 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais)**, referentes a 12 (doze) mensalidades de **R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais)**, sem taxa de instalação, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução do objeto contratado.

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, no Banco Bradesco (237), Agência nº 6949, Conta Corrente nº 060065-2, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente executados no mês anterior devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, mediante, os quais observarão as especificações exigidas neste instrumento.

5.1.1. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.1.1.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED para o banco indicado pelo prestador, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.1.2. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.1.3. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 5.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que se encontra regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social e, deverá enviar, junto com a fatura mensal do serviço, os seguintes documentos:

5.2.1. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.2.4. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.2.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.2.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.3. A Nota Fiscal de Serviços de Comunicação deverá ser emitida com valor global com até duas casas decimais, em moeda corrente nacional. As sobras decorrentes de arredondamento poderão ser faturadas no final do exercício ou do contrato.

5.3.1. Na hipótese de o fiscal do contrato identificar alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas e das respectivas certidões, serão estas imediatamente devolvidas, com a justificativa dos motivos que ensejaram sua devolução, para que a CONTRATADA proceda aos ajustes necessários, reiniciando-se o prazo de pagamento no momento em que forem efetuadas as correções.

5.4. Poderá haver a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando o CONTRATADO:

- 5.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.4.3. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 5.4.4. O reajuste das tarifas obedece às determinações da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 5.5. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1. Não haverá alteração com base no art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei nº. 8.666/93, por tratar-se de serviço de acesso à internet em uma Promotoria de Justiça.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.

7.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.

7.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.

7.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 7.1.2.

7.1.3. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.

7.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 7.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 7.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.

7.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

8.1. A execução da prestação dos serviços inicia-se a contar da data da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará.

8.2. Da prestação dos serviços

8.2.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas, ainda, as interrupções por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente; se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização.

8.2.2. Disponibilizar ao Contratante uma senha e um código de assinante para a **Promotoria de Justiça de Pacajá/PA**, além dos equipamentos em comodato e demais obrigações assumidas conforme proposta da contratada;

8.2.3. Disponibilizar ao Contratante a possibilidade de conexão dos equipamentos fornecidos pela Contratada em comodato ao equipamento do Contratante que permita a execução do failôver, permitindo a alternância entre conexões;

8.3. Das características do serviço

8.3.1. O serviço consiste no acesso à internet de 120Mbps (cento e vinte megabits por segundo) de *download* e de 120Mbps (cento e vinte megabits por segundo) de *upload*, com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima garantida, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

8.3.2. Deve ter disponibilidade acima de 95% (noventa e cinco por cento) por mês;

8.3.3. Deve ter latência máxima inferior a 40ms entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.4. Deve ter perda média de pacotes inferior a 1% (um por cento) entre a rede do MPPA e a rede provedor, quando o enlace não estiver saturado;

8.3.5. Deve ser garantido, a qualquer momento, pelo menos **70%** (setenta por cento) da capacidade contratada.

8.4. Do suporte telefônico, da assistência técnica e da manutenção corretiva

8.4.1. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sábado (exceto feriado), destinado à resolução de problemas de conexão;

8.4.2. As reclamações feitas através da Central de Assistência Técnica da CONTRATADA devem ser atendidas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas corridas, depois de registrada, excetuando a inoperância total, situação sobre a qual o Acordo de Nível de Serviço já discorre;

8.4.3. A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve permitir comunicação de inoperância através de telefone e ainda possibilidade de atendimento através de endereço de correio eletrônico da Internet;

8.4.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;

8.4.5. Os serviços de atendimento técnico que necessitarem ser executados nas dependências da CONTRATANTE serão agendados com um funcionário da CONTRATANTE. Em caso de impedimento de acesso de técnicos ao local da ocorrência, que seja de responsabilidade da CONTRATANTE, o cômputo do período de disponibilidade não considerará o período de tempo em que o técnico da CONTRATADA permanecer impedido de realizar a manutenção;

8.4.6. O início do atendimento deve ser contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE à Central de Serviços da CONTRATADA, e o prazo de atendimento deve se ater ao especificado no item 8.4.2;

8.4.7. Entende-se por finalização do atendimento o momento a partir do qual o serviço estiver disponível e em perfeitas condições de funcionamento;

8.4.8. A CONTRATADA deve fornecer, no momento da abertura do chamado, um número de protocolo para acompanhamento do atendimento;

8.4.9. A CONTRATADA deve apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

8.4.10. A CONTRATADA não é responsável pela solução de problemas internos, a partir da rede interna da CONTRATANTE;

8.4.11. A realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço devem ser agendadas e devidamente comunicadas à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

8.4.12. Em caso de falha dos equipamentos, a CONTRATADA deve garantir a substituição do equipamento defeituoso por outro em pleno funcionamento;

8.4.13. Todos os cabos e adaptadores necessários para interligar os equipamentos instalados na CONTRATANTE pela CONTRATADA são de responsabilidade desta.

8.5. Do recebimento dos serviços

8.5.1. A prestação mensal dos serviços será recebida **definitivamente**, com a aceitação no prazo de **5 (cinco) dias** úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

8.5.2. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do objeto executado, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, à critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à correção/substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;

8.5.3. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização designada por esta Instituição.

8.5.4. Os equipamentos devem ser instalados nas salas indicadas pela CONTRATANTE. A instalação deve ser feita nas Salas de Telecomunicações do prédio, e na falta desta, no local onde for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este instrumento terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993, fundamento da Dispensa de Licitação, com atualização de valores pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e conforme dispõe o art. 57, II, da Lei das Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem que a isto limite suas garantias, a contratada terá os seguintes direitos:

10.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

10.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que a Contratada possa proceder às correções;

10.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, a contratada será responsável por:

10.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste contrato e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para a **execução** dos serviços no prazo, no local e horário indicados;

10.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da **execução** dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.2.4. Quando, por problemas técnicos, os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a contratada deverá comunicar por escrito ao Órgão, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.2.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº 139/2020-SGJ-TA - Protocolo nº 22476/2020**, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização, conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando, quando solicitado, a comprovação de:

10.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da contratante;

10.2.6.3. Regularidade Trabalhista comprovada através de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista** prevista na Lei 12.440/2011, retirada no site www.tst.jus.br.

10.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999).

10.2.7. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público, não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

10.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo, até o final da vigência do contrato;

10.2.10. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

10.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

10.2.12. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

10.2.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, garantindo-lhe alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;

10.2.15. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes, e para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

10.2.16. A Contratada, quando solicitado, apresentará licença da ANATEL que a autorize a implantar e comercializar os enlaces de comunicação de dados fornecidos;

10.2.17. A Contratada deve utilizar equipamentos devidamente homologados pela ANATEL, nas dependências do MP/PA.

10.2.18. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.2.18.1. A vedação do item 11.2.18. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

10.2.19. Em caso de alteração do endereço da Promotoria de Justiça pela Contratante, na localidade, a qualquer momento, a Contratada deverá realizar a correspondente alteração do local da prestação do serviço, em prazo a ser definido pela fiscalização, desde que haja viabilidade técnica.

10.2.20. No caso de mudanças de endereço em que estejam instalados equipamentos para prestação de serviços contratados, a Contratada se compromete a fazer a mudança da instalação dos equipamentos para o novo endereço, dentro da mesma cidade ou município, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da expressa solicitação da mudança, desde que haja viabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

11.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e na proposta comercial;

11.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

11.1.3. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, seja fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas, devido à execução dos serviços e atestada pela fiscal do contrato;

11.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

11.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

11.2.4. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e na proposta comercial.

11.2.5. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução do Contrato.

11.2.6. Aplicar à Contratada penalidade por descumprimento das cláusulas contratuais, notificando-a por escrito.

11.2.7. Permitir o livre trânsito dos funcionários da Contratada, durante a execução dos serviços, pelas dependências da Contratante e correlato, desde que devidamente identificados, tornando disponíveis as instalações e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da Contratada, sempre que necessário.

11.2.9. Autorizar o acesso de funcionários da Contratada às dependências da Contratante e correlato, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente.

11.2.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não será interrompida, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção. A existência da fiscalização por parte do Contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços assumidos.

11.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do Contrato e respectivos aditivos, se ocorrerem.

11.2.12. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da Contratada que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado.

11.2.13. Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;

11.2.14. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada, comunicando a Contratada, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

11.2.15. Manter o controle da identificação dos empregados da Contratada para acesso às dependências da Contratante e correlato.

11.2.16. A Contratante é responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da Contratada, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (*no-break*), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (*racks*), quando presentes;

11.2.17. Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da Contratada e por servidor destinado pelo Contratante, onde seja registrado, em cada visita:

- a) as peças e/ou acessórios substituídos;
- b) as atividades desenvolvidas;
- c) as ocorrências ou observações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas neste instrumento Contratual, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitado os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas.

I - **Advertência** pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão, e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

II - **Multa**, para a hipótese de não atendimento das obrigações decorrentes do presente contrato a ser calculada da seguinte forma:

- a) multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, até o limite de 6% (seis por cento), sobre o valor da fatura, para a hipótese de atraso seja na prestação do serviço, seja

no suporte técnico. Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho no caso de irregularidades na prestação do serviço;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total da obrigação.

e) Caso haja interrupções não programadas no serviço, a CONTRATADA fica sujeita a descontos na fatura mensal, acrescidos de multa pecuniária, regidos a partir das seções a seguir:

e.1). Considera-se paralisação programada pela CONTRATADA a interrupção para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do Acesso objeto deste contrato, desde que devidamente informado à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

e.2) A CONTRATADA deve conceder descontos no valor mensal por interrupção no funcionamento do acesso e pagar multa, cujas causas não sejam atribuídas a CONTRATANTE, observadas as demais condições estabelecidas no contrato;

e.3). Para efeito de descontos, o tempo de interrupção deve ser considerado entre o início da interrupção registrada no Centro de Atendimento da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, e sua total recuperação;

e.4). Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem o tempo e o horário da ocorrência do fato que proporcionou a CONTRATANTE o direito de receber o desconto;

e.5). Os períodos adicionais devem ser considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

e.6) O valor do desconto e da multa é aplicado no mês imediatamente subsequente ao mês no qual ocorreram os fatos que originaram os descontos, tendo como base o valor vigente dos acessos do mês da ocorrência da interrupção;

e.7). Quando os valores de disponibilidade do Serviço estabelecidos pela CONTRATADA não forem atendidos, é concedido ao cliente um desconto por interrupção e uma multa também é cobrada, sendo calculada a partir da seguinte equação:

$$VD = \frac{VM \times N}{1440} \quad (2)$$

Onde:

VD= Valor do desconto;

VM= Valor mensal do circuito (em R\$)

n=Quantidade de períodos de 30 (trinta) minutos.

1440= 1 dia de atualização, em minutos (24x60)

$$M = VD \times 0,5 \quad (3)$$

Onde:

M= Valor da multa a ser paga por indisponibilidade

VD= Valor do desconto (calculado na 2ª equação)

$$VDT=VD+M \quad (4)$$

Onde:

VDT= Valor do desconto total a ser concedido

VD= Valor do desconto por indisponibilidade (eq.2)

M= Multa (eq.3)

e.8). Caso a inoperância da conexão seja reincidente num período de 03 (três) horas, contados a partir do restabelecimento do mesmo, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do circuito, o início da primeira interrupção até o final da última (restabelecimento total do circuito);

e.9). Nas interrupções da prestação do serviço contratado, excetuadas as seguintes situações:

e.9.1). Caso fortuito ou força maior;

e.9.2) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA;

e.9.3) Falha de equipamento da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE;

e.9.4). Falha na infraestrutura física da CONTRATANTE;

e.9.5). Em casos de manutenções preventivas, testes e ajustes necessários à prestação do serviço contratado;

e.9.6) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados os equipamentos de propriedade da CONTRATADA e/ou por ela mantidos.

III - **Suspensão** de participar de licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público pelo período de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução do objeto, total ou parcial, ou irregularidade na execução, não justificada e/ou sem justificativa aceita pela Administração, na seguinte graduação:

- a) 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidade na prestação do serviço;
- b) 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

12.2. No caso de inexecução do objeto que caracterize ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja reabilitada perante a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

13.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

13.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Serão designados servidores para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

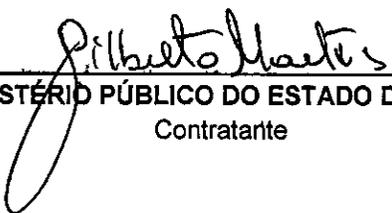
15.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Belém (PA), 10 de Março de 2021.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante

PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA:12987372000132
Assinado de forma digital por
PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU
LTDA:12987372000132
Dados: 2021.03.09 11:16:29 -03'00'

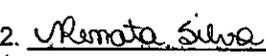
PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA
Contratada

PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA:12987372000132
Assinado de forma digital por
PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU
LTDA:12987372000132
Dados: 2021.03.09 11:18:04 -03'00'

PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. 
RG: 1.719.583 SSP. PA

2. 
RG: 324895 Politec I AP

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ref. Protocolo n. 1203 (Fornecedor, favor não preencher)



PROPOSTA COMERCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Acesso à Internet de 320 Mbps (320 megabits por segundo) de taxa de DOWNLOAD com transferência de dados ilimitada e velocidade média mensal de, no mínimo, 80% da velocidade máxima, incluindo instalação, suporte e manutenção do serviço e dos equipamentos fornecidos em comodato.

TAXA DE UPLOAD
Acesso à Internet de 320 Mbps (320 megabits por segundo) de taxa de UPLOAD

SISTEMA DE TRANSMISSÃO - TECNOLOGIA
(X) FIBRA ÓTICA
() RÁDIO
() OUTRO:

UNIDADE DO MP (Promotoria de Justiça)
Promotoria de Justiça de Pacajá

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO
Rua São Pedro, N. 511, Centro
CEP: 68485-000, Pacajá, PA.

TABELA DE PREÇOS

Taxa de instalação R\$ ISENTA

Table with 2 columns: Descrição and Valor (mensal). Rows include guaranteed speeds from 40% to 100% with corresponding monthly values, including R\$ 149,00 for 70%.

VALIDADE DA PROPOSTA
60 (sessenta) dias

PRAZO DE INSTALAÇÃO
30 (trinta) dias

TELEFONES (Setor de vendas - MP Sede)
(91) 4006-3412 / 3644

DADOS DO FORNECEDOR
Table with fields: RAZÃO SOCIAL (PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA), NOME DO RESPONSÁVEL (PAULO LOPES), CNPJ (12.987.372/0001-32), ENDEREÇO (Av. Nossa Senhora Aparecida, N. 12, Frente, Bairro Centro, CEP: 68365-000, Anapu/PA), TELEFONES (91) 99191-8157, E-MAILS (procuradoria209@gmail.com)

Data, 05/02/2021

ASSINATURA

Definições:

Velocidade máxima: velocidade de upload e download contratada;

Velocidade garantida: velocidade de upload e download apurada no momento de utilização da internet pelo usuário;

Velocidade média mensal: média das medições das velocidades apuradas durante o mês.

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****FÉRIAS****PORTARIA Nº 040/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento de férias do servidor Rogério Couto Felipe, datado de 08/03/2021 (Protocolo PAE nº 2021/238277), e os termos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ROGÉRIO COUTO FELIPE, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 200073, 16 (dezesseis) dias das Férias relativas ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para o período de 05/04 a 20/04/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635972

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA Nº 038/2021/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; no Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019; e no Decreto Estadual nº 534, de 04/02/2020, os quais dispõem sobre o Pregão na forma eletrônica;

CONSIDERANDO a utilização, por parte deste Ministério Público de Contas, do "Sistema de Cotação Eletrônica de Preços", instituído pelo Decreto Estadual nº 2.168, de 10 de março de 2010;

CONSIDERANDO, ainda, as atuais demandas de pessoal dos setores da Administração deste MPC/PA;

RESOLVE:

I – Designar o servidor efetivo do Órgão Akyson Ferreira da Silva, bem como a servidora cedida Nazaré do Socorro Gillet das Neves, para atuarem como Pregoeiros e Coordenadores nos pregões e nas dispensas eletrônicas, respectivamente, a serem realizados no âmbito deste Ministério Público de Contas;

II – Designar, para comporem as equipes de apoio, além dos servidores acima quando não investidos na função de Pregoeiro ou Coordenador, os servidores abaixo listados:

- Ana Marly Lamela da Silva
- Ana Rosa Bassalo Crispino
- Bruna Aline Bentes da Costa
- Cezar Barroso dos Santos
- Darlan da Costa Rego
- Davi Ketley Sousa Moraes
- Evandro Guimarães Ribeiro
- Fábio Augusto Miranda
- Fábio Costa Lima
- Gioya Karina Catete Brasil
- Jair Dias da Silva
- Josué Costa Corrêa

- Larissa Pantoja da Silva Perreira
- Lúcia Helena Lima Costa
- Renan Candido Oliveira
- Renata Louzada do Couto
- Rosana Gabrielle Magno Gonçalves
- Samuel Almeida Bittencourt
- Sandro Lins Filgueiras
- Sérgio dos Santos Campista
- Simone Braga Chaves Martins
- Vinicius Moraes da Costa e
- Walbert Emanuel da Silva Nascimento

III – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA nº 213/2020/MPC/PA, de 25/08/2020.

IV – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo válida até 31/03/2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635586

PORTARIA Nº 041/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que, ao servidor Fernando Lucas Sousa Costa, foram concedidos 20 (vinte) dias das férias do período aquisitivo 2018/2019, para o período de 18/02 a 09/03/2021, bem como 24 (vinte e quatro) dias das férias do período aquisitivo 2019/2020, para o período de 10/03 a 02/04/2021, conforme respectivamente as PORTARIAS nº 274/2020/MPC/PA e nº 275/2020/MPC/PA, ambas de 10/12/2020;

CONSIDERANDO, contudo, que, pelo Protocolo PAE nº 2021/201285, o servidor solicitou a suspensão do gozo de suas férias durante o desfrute dos 10 (dez) dias de licença-paternidade, devida em razão do nascimento

do filho João Lucas Costa e Silva Sousa, ocorrido em 18/02/2021, conforme certidão de nascimento apresentada nos autos; requerendo, na oportunidade, a alteração do gozo das férias concedidas pelas ditas PORTARIAS; CONSIDERANDO, por fim, o art. 77, IV, c/c o art. 91 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), bem como o art. 5º, § 2º, in fine, e art. 7º, III, §§ 1º e 5º, ambos da Resolução nº 010/2020 – MPC/PA – Colégio, de 21/08/2020, e tudo o mais que consta nos autos;

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor FERNANDO LUÇAS SOUSA COSTA, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200209, licença-paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, a contar de 18/02/2021;

II – Suspender o gozo das férias relativas ao período aquisitivo 2018/2019, concedido para o período de 18/02 a 09/03/2021 (20 dias), por meio da PORTARIA nº 274/2020/MPC/PA, de 10/12/2020, ficando para ser usufruído no período de 01 a 20/03/2021 (20 dias);

III – Alterar, de 10/03 a 02/04/2021 (24 dias) para 22 a 31/03/2021 (10 dias), o gozo de férias relativas ao período aquisitivo 2019/2020, concedido pela PORTARIA nº 275/2020/MPC/PA, de 10/12/2020.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635980

PORTARIA Nº 039/2021/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 18 da Lei nº 8.596, de 11/01/2018; CONSIDERANDO a atual Estrutura Organizacional do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, definida pela PORTARIA nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pelas PORTARIAS nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, e nº 085/2020/MPC/PA, de 31/03/2020;

CONSIDERANDO, por fim, as atuais demandas de pessoal dos setores da Administração deste MPC/PA;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SÔNIA DO SOCORRO SANTOS, matrícula nº 200115, ocupante do cargo efetivo de Agente Operador de Veículos, para exercer as atividades de Assessoramento Nível II, nos termos dos arts. 16, II; 17 e 21 da PORTARIA nº 082/2017/MPC/PA, de 04/05/2017, com as alterações introduzidas pelas PORTARIAS nº 065/2018/MPC/PA, de 28/03/2018, e nº 085/2020/MPC/PA, de 31/03/2020.

II – Alterar a lotação da referida servidora para o Departamento de Finanças e Planejamento;

III – Esta PORTARIA entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de março de 2021.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 635588

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****CONTRATO****Núm. do Contrato: 020/2021-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação n. 008/2021-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **PROVEDOR DE INTERNET DE ANAPU LTDA.**

Objeto: Prestação de serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Justiça de Pacajá/PA.

Data da Assinatura: 10/03/2021.

Vigência: 12/03/2021 a 12/03/2022.

Valor global: R\$ 2.388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758;

Elemento de Despesa: 3390-40;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 635577

Núm. do Contrato: 017/2021-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 011/2020-MPPA e Ata de Registro de Preços nº 008/2020-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa **IMPRESSOART EDITORA GRAFICA LTDA-ME.**

Objeto: Serviços de diagramação eletrônica, editoração e impressão de material gráfico.

Data da Assinatura: 10/03/2021.

Vigência: 12/03/2021 a 12/08/2021.

Valor global: R\$ 18.865,00 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.128.1494.8943;

Elemento de Despesa: 3390-39;

Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 635596